



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 103

04 JUN 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **Sem Registro**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 009/09/ PADS – CorCPC DE 01 DE JUNHO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA, do 10º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 24640 SERGIO SOARES DA SILVA, do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
Corregedor Geral DA PMPA

PORTARIA Nº 051/09/SIND – CorCPC, 28 DE MAIO DE 2009

ENCARREGADO: MAJ QOPM MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. SOBRESTAMENTO

SOBRESTAMENTO RELATIVO AO CD DE PORTARIA Nº 001/09 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA - CITEL

Considerando que o CAP QOPM RG 23901 ODINEY SOUZA NOGUEIRA – QCG, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial necessita de aguardar Parecer Técnico que será emitido pelo Centro de Perícias “Renato Chaves”, documento indispensável à elucidação dos fatos referentes ao mencionado Conselho de Disciplina, conforme o Ofício Nº 19/09-CD, de 14 de maio de 2009;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA;

Art. 1º. - Sobrestar o CD de Portaria Nº 001/09-CorCPC até a emissão do Parecer Técnico necessário;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 082/07/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo

Disciplinar de Portaria nº 082/07/PADS – CorCPC

Presidente: 1º SGT PM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO

Considerando que a 1º SGT PM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedida de dar continuidade aos trabalhos, em virtude do CB PM GERALDO QUEIROZ DE CASTRO, encontrar-se a disposição da JRS, de Licença para Tratamento de Saúde Própria, com retorno previsto para o dia 21 de julho de 2009, conforme o descrito no Ofício Nº. 012/2009 – PADS, de 07 de maio de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria Nº 082/07/CorCPC, a contar de 23 de abril, até o dia 21 de julho de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 27 de maio de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 044/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: CAP QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR – 13ª CIPM

Considerando que a CAP QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, do 13ª CIPM (Barcarena), é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de ter que freqüentar o Curso de 1º Intervenção em Crises e Instrução de Nivelamento de Tiro Defensivo e Prevenção da Vida – Método Giraldi, que será realizado no 14º BPM, em Barcarena, com término previsto para 26 de maio de 2009, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09-SIND, de 18 de maio de 2009.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 044/09/SIND - CorCPC, no período de 18 a 27 de maio de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de maio de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIA Nº 015/2009/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 010/09 – IPM, datado de 18 de maio de 2009.

Belém - PA, 27 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIA Nº 034/2008/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALE BRITO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 005/09 – IPM, datado de 19 de maio de 2009.

Belém - PA, 27 de maio de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 054/07/PADS–CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 2º
BPM.

DEFENSOR: TANIA LAURA LIMA DA SILVA OAB/PA 7613.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, por ter, em tese, no dia 03 de dezembro de 2006, na Escola Superior de Educação Física, após uma partida de futebol de salão entre Remo e Paysandu, mandado o Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Pereira e seu colega adolescente de iniciais Y.L.L largarem as latinhas vazias, que estavam recolhendo do chão para vender posteriormente e sem qualquer motivo que justificasse, agrediu fisicamente com o cassete o Sr. Carlos, conforme aponta o Laudo de Lesões Corporais de Corpo de Delito;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, por ter, no dia 03 de dezembro de 2006, no término da partida de futebol de salão entre Remo e Paysandu, ter agredido fisicamente sem motivos que justificassem o cidadão Carlos Eduardo de Oliveira Pereira, lesões corporais comprovadas por meio do Laudo de Exame de Corpo de Delito, acostada a fl. 16;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que de acordo com sua ficha disciplinar, a última punição sofrida pelo transgressor foi em 2003, estando o referido graduado no comportamento “ÓTIMO”. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois não pode ser empregado o princípio do in dúbio pro reo, uma vez que, ficou provada por meio de Laudo de Exame de Corpo de Delito e das declarações da vítima, a conduta atribuída ao acusado. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não recomendam decisão atenuada, uma vez que, afronta preceitos da Lei Ordinária nº 6833. As conseqüências que dela possam advir demonstram prejuízo à saúde do ofendido e a instituição policial militar, por ter exposto o nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes. Com atenuantes do art. 35, I, e agravantes do art. 36, V e X, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – Punir o CB PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, por ter, no dia 03 de dezembro de 2006, no término da partida de futebol de salão entre Remo e Paysandu, agredido fisicamente sem motivos que justificassem o cidadão Carlos Eduardo de Oliveira Pereira, lesões comprovadas. por meio do Laudo de Exame de Corpo de Delito, acostada a fl. 16; Infringindo os incisos III, VII, IX, XI, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, além dos incisos I, II, IV, XXIV, LVIII do Art 37, tudo do código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento “BOM”;

4 – O termo inicial para a contagem do prazo recursal ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, em obediência ao Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

5 – Deixar de remeter a 1ª via a JME, tendo em vista que o fato já fora apurado por meio da Sindicância de Portaria 011/07-SIND-CorCPC e remetido aquela Corte de Castrense;

6 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria da PMPA, Providencie a CorCPC;

7 – Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG. Belém-PA, 28 de maio de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 006/2009 – IPM/CorCME DE 26 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE JÚNIOR, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de abril de 2009, por volta das 00h30min, quando Policiais Militares da 1ª Zona de Policiamento, guarnição da VTR 2069, realizavam uma perseguição ao veículo S 10, placa JWB 6705, que havia sido subtraído momentos antes do nacional Antonio Lemos Neto, que foi abandonado às proximidades do canal São Joaquim pelos assaltantes, que conseguiram evadir-se do cerco policial, tomando rumo incerto. Constatam dos fatos, que foi deixada no interior do veículo a pistola Taurus, modelo 940, PT 40, número de série SZA 84343, patrimônio da PMPA nº 2519, estando o referido armamento acautelado em nome de um oficial superior da PMPA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 26 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 007/2009 – IPM/CorCME DE 28 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG;

OBJETO: apurar a ação policial ocorrida no dia 01 de maio de 2009, por volta das 16h00min, na Rodovia Arthur Bernardes esquina com a Rua Pedro Álvares Cabral, quando policiais militares da ROTAM realizarão revista pessoal ao nacional DANIEL DA CONCEIÇÃO SILVA, que se sentiu constrangido em razão do procedimento policial;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 28 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 008/2009 – IPM/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27273 CASSIO TABARANÃ SILVA, do CFAP;

OBJETO: apurar as ações policiais, realizadas por militares da ROTAM, ocorridas nos dias 24 e 25 de abril de 2008, às 17h30min e 16h respectivamente, que resultaram na retirada de pertences dos nacionais Moisés de Souza Farias e Mayra Cristine Oliveira de Souza do domicílio: Ap 402, Bl 20 B, Conjunto Jardim Cervilha, Rodovia Augusto Montenegro, Belém-PA.

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

Consta dos fatos que Moisés de Souza foi agredido fisicamente por dois policiais militares, que lhe aplicaram bofetadas e um procedimento de “telefone”;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 079/2009 – SIND/CorCME DE 01 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos em 31 de março de 2009, por volta de 17h, em que o nacional Antonio Carlos Gouvea Benjamin acusa um policial do BPCHQ de ter provocado danos na janela de sua residência, localizada na passagem Gastão, nº 610, bairro da Sacramenta. O policial é ainda acusado de efetuar um disparo de revólver em via pública e de ameaçar atear fogo na casa de Antonio Carlos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 084/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23358 HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 28 de março de 2009, por volta de 02h, na passagem Furo do Maguari, bairro Campinas, Icoaraci-PA, em um policial militar da ROTAM é acusado de efetuar dois disparos de arma de fogo, sendo que um dos tiros atingiu o nacional Rildo Soares Neves no pé esquerdo, que foi conduzido para o hospital Abelardo Santos para receber atendimento médico;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 085/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 14000 FELIPE FLAVIO DE MORAES LISBOA, do BPCHQ;

FATO: Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos em 15 de março de 2009, por volta de 09h00min, na rua Cláudio Barbosa da Silva, bairro Centro, Marituba-Pa, em que policiais militares da ROTAM, viatura prefixo 174, são acusados de causar agressões físicas ao nacional Darlan Carlos Silva Barros;

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 086/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: o 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES CARVALHO, da CIPFLU;

FATO: apurar os fatos ocorridos em 18 de abril de 2009, por volta de 11h30min, na passagem Santa Lúcia, bairro do Barreiro, em que policiais militares da ROTAM e da 1ª Zpol são acusados de desrespeitar e agredir fisicamente o nacional Raimundo Davi dos Reis, o qual foi conduzido e apresentado para Seccional da Sacramento pelo crime de desacato;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 087/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: o 2º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, da CIPFLU;

FATO: apurar os fatos ocorridos em 22 de março de 2009, por volta de 23h45min, em via pública, quando policiais militares da ROTAM realizaram uma busca pessoal no nacional Emerson Leandro Antunes Ferreira, o qual alega ter sido abusiva e arbitrária a ação policial, que resultou na condução de Emerson para Seccional do Guamá pelo crime de desacato;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 088/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, do RPMON;

FATO: apurar os fatos ocorridos no período de 06 a 14 de abril de 2009, ocasião em que o nacional Danilson Lima da Silva diz ter sofrido torturas por policiais militares da ROTAM. Segundo Danilson, tal situação aconteceu no interior da Seccional da Sacramento, quando esteve custodiado naquela Unidade da Policia Civil. Consta ainda dos fatos, que Danilson foi agredido fisicamente por policiais militares da ROTAM, sendo que um desses policiais o ameaçou, por ocasião de sua liberação da Seccional;

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 089/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR, do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos em 05 de abril de 2009, na Av. Pedro Álvares Cabral, quando o nacional Max Santa Rosa Martins Júnior assaltou e seqüestrou um casal de idosos, sendo perseguido por uma guarnição CIOE, ocasião em que foi alvejado na perna por disparo de arma de fogo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 090/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30359 LINDIANY PATRICIA CAMPOS BAIA, do RPMON;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de abril de 2009, por volta de 23h, na Av. Mário Covas próximo a Rua Jibóia Branca, local em que o nacional Gilvan Ferreira de Souza alega ter sofrido agressões físicas por ocasião de uma busca pessoal realizada por policiais militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 091/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27270 ALEX TEIXEIRA RAPOSO, da CIOE;

FATO: apurar as circunstâncias em que se deu a apreensão do adolescente J M da C, ocorrida em 14 de março de 2009, ocasião em que o adolescente acusa os autores de sua apreensão de tê-lo agredido fisicamente e ainda de ter jogado spray de pimenta em seu rosto;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 094/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE CAP QOPM ERICLES DE ARAÚJO SILVA, do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos em 18 de abril de 2009, em que o SD PM RG 34684 ELBERTON VILHENA COSTA, teria sofrido lesões no ouvido esquerdo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 095/2009 – SIND/CorCME DE 29 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18164 EGILDO MODESTO DA COSTA, da CIPFLU;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 15 de maio de 2009, por volta de 12h30min, na loja Agente Autorizado da Embratel Multcom, localizada no Conj. Cidade Nova VII, Trav. SN 24, nº 751B, ocasião em que o nacional Marcelo Barbosa Cunha acusa um policial militar de tê-lo agredido fisicamente e ainda de ter subtraído indevidamente dois telefones portáteis da referida loja;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 096/2009 – SIND/CorCME DE 01 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, da CIPFLU;

FATO: apurar os fatos ocorridos em 18 de maio de 2009, por volta de 23h, em que os nacionais Clayton Ferreira Ramos e Rafael dos Anjos Dias acusam policiais militares da ROTAM, que se encontravam na VTR 2252, placa JWA 7611 de agredi-los fisicamente, fato ocorrido na Rua Alan Cardec, entre Roberto Camelier e Bernardo Saião;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 097/2009 – SIND/CorCME DE 01 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do CFAP;

FATO: apurar a ação policial ocorrida em 30 de julho de 2007, no Centro de Recuperação de Salinas-PA, em que os nacionais Damião Tavares Pereira e Fagner dos Santos, que se encontravam custodiados naquele Centro de Recuperação, acusam policiais militares da CIPC de agredi-los fisicamente, bem como, outros detentos. Constam dos fatos, que na operação policial foi utilizado cães, que morderam vários detentos entre eles Paulo, Damião Tavares e John Roberto;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD Nº 002/09/CorCME 2009.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, do BPOT, foi nomeado Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2009-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de participar das sessões de instrução do citado processo, conforme ofício nº 009/09 – CD e anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, do BPOT, da função de Interrogante e Relator, nomear o 1º TEN QOPM RG 30.320 WELLINGTON PATRÍCIO LOBATO CARDOSO, da CIPC, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMNN, do CFAP, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2009-CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Ficam notificados o Escrivão substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta portaria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PORTARIA Nº 026/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 026/2009-PADS-CorCME.

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 26321 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, do CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2º TEN QOAPM 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PORTARIA Nº 039/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 039/2009-PADS-CorCME.

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: MAJ QOPM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE JUNIOR, do CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 18353 ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, do GRAER;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 049/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 049/2009-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 20122 MARCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do GRAER;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 27290 RICARDO DE ARIMATEIA DE MELO SANTOS, do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 26 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 066/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 066/2008-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, do CFAP.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR, do CG.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 28 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 077/2009-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 27031 ALCIDES DA SILVA MACHADO, do GRAER;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: pelo MAJ QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO LIMA MACHADO, do GRAER;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 26 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Retifico a publicação da Portaria de Substituição de Encarregado de PADS Nº 028/2009-PADS-CorCME, de 14 de maio de 2009, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 093, de 21 de maio de 2009, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 028/2009 – PADS/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, LIV e LV, da CF/88, face o constante na Parte nº 001/07-IPM, Ofício nº 063/08-SUBCMDO e seus anexos.

RESOLVE: Art. 1º - instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar os fatos imputados ao CB PM RG 27396 MARIVALDO SOEIRO DO AMARAL, do HME, de estar, em tese, no dia 07 de FEV de 2008, por volta das 21h30min, na travessa Caripunas entre Bernardo Sayão e travessa de Breves, com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, portando ilegalmente arma de fogo de uso permitido, com a qual efetuou disparos em via pública, o que ensejou sua prisão em flagrante delito (art. 14 e 15, da Lei nº 10826/03) na Seccional da Cremação, pelo Delegado de Polícia Antonio Maria Marçal Américo.

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

Infringindo, em tese, o art. 18, VII, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, c/c art. 37, XCII, CXLV e CXLVI, tudo da Lei nº 6833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com até 30 dias de PRISÃO;

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 11002 WILLIAMS DE OLIVEIRA DIAS, do CG, para presidir as investigações referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 14 de maio de 2009. (NOTA PARA BG Nº 032/2009 – CorCME)

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 028/2009 – PADS/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, LIV e LV, da CF/88, face o constante na Parte nº 001/07-IPM, Ofício nº 063/08-SUBCMDO e seus anexos.

RESOLVE: Art. 1º - instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar os fatos imputados ao CB PM RG 27396 MARIVALDO SOEIRO DO AMARAL, do HME, de estar, em tese, no dia 06 de FEV de 2008, por volta das 21h30min, na travessa Caripunas entre Bernardo Sayão e travessa de Breves, com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, portando ilegalmente arma de fogo de uso permitido, com a qual efetuou disparos em via pública, o que ensejou sua prisão em flagrante delito (art. 14 e 15, da Lei nº 10826/03) na Seccional da Cremação, pelo Delegado de Policia Antonio Maria Marçal Américo. Infringindo, em tese, o art. 18, VII, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, c/c art. 37, XCII, CXLV e CXLVI, tudo da Lei nº 6833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com até 30 dias de PRISÃO;

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 11002 WILLIAMS DE OLIVEIRA DIAS, do CG, para presidir as investigações referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 29 de maio de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 009/2008-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOAPM RG 7.731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 009/08-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 021/09-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 009/08-CD/CorCME, no período de 27 de maio, a 02 de junho de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 011/2008-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a CAP QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, do BPOT, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 011/08-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 007/09-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 011/08-CD/CorCME, no período de 06 a 19 de maio de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 008/2009-PADS-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 20259 JOAREZ DE SOUZA LIMA, do BPCHOQ, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 008/09-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado,

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no Ofício nº 005-09-PADS, datado de 25 de maio de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 008/2009-PADS/CorCME, no período de 25 de maio de 2009, até o retorno do CB PM IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, acusado no referido procedimento, o qual encontra-se a disposição do Força Nacional, no Estado do Paraná;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 013/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da APM, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 013/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 002-09-PADS, datado de 25 de maio de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 013/2009-PADS/CorCME, no período de 22 de maio a 01 de junho de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 022/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26.916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 022/09-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 004-PADS, datado de 19 de maio de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 022/2009-PADS/CorCME, no período da data de 19 de maio, até que o acusado seja localizado;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 023/2008-PADS-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, do 2º BPM/BANDA DE MÚSICA, foi nomeado presidente da PADS de portaria nº 023/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no ofício nº 014/09-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria nº 023/2008-PADS/CorCME, no período de 22 de maio de 2009, até a conclusão da Sindicância de Portaria nº 074/09-SIND-CorCME, da qual o referido graduado é Presidente;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 26 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 029/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 9182 JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA, da CIPC, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 029/09-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 001/09-PADS, datado de 27 de maio de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 029/2009-PADS/CorCME, no período de 27 de maio, a 04 de junho de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 026/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 12.703 JOSOMIAS NOBRE MORAIS, do BPCHOQ, foi nomeado Presidente da SIND de portaria nº 026/09-SIND/CorCME, no entanto este encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 01/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 026/2009-SIND/CorCME, no período de 21 de maio de 2009, até que o encarregado do referido procedimento, se encontre apito;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME. .

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND 036/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, foi nomeada Presidente da SIND de Portaria nº 036/09-SIND/CorCME, no entanto a referida encarregada, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 004/09-SIND, datado de 19 de maio de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 036/2009-SIND/CorCME, no período de 21 de maio de 2009, até a emissão por parte do “CPC Renato Chaves”, de Exame de Corpo de Delito, solicitado pela referida Encarregada;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 058/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 17816 ELENILSON DA SILVA MAMORÉ, do CFAP, foi nomeado

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

presidente da Sindicância de Portaria nº 058/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício nº 015/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 058/2009-SIND/CorCME, no período de 22 de maio a 04 de junho de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 199/2008-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, da CIPC, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 199/08-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme exposto no Ofício nº 001/2009-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 199/2008-SIND/CorCME, no período de 28 de maio a 03 de JUN de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 011/2009 – CorCME

INTERESSADOS: CB PM RG 16330 JOSÉ AUGUSTO SANTOS GOMES, CB PM RG 23399 SHARLEY ROBSON DOMINGOS MENDES MARQUES, CB PM RG 28253 MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA e CB PM RG 26940 RUBERNEY OLIVEIRA DE PAULA, todos da ROTAM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de Sindicância de Portaria nº 168/08-CorCME.

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar imputado ao CB PM RG 16330 JOSÉ AUGUSTO SANTOS GOMES, em tese, por não ter tido o devido controle emocional durante a realização de uma abordagem e revista em Raylssso Tomasso da Cunha Rodrigues e outros

rapazes que se encontravam conversando na Rua 03 de outubro, no bairro do Guamá, no dia 15 de outubro de 2008, por volta das 23h, quando travou discussão com a Srª Luzenice Tomasso da Cunha e por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando deixou de conduzir a ocorrência para a Seccional do Guamá, uma vez que, afirma em seu depoimento que um dos rapazes ao avistar a VTR da ROTAM, saiu correndo, demonstrando com sua ação fundada suspeita de estar praticando algo de errado e por não ter sido diligente quando deixou de levantar os nomes das pessoas envolvidas na ocorrência policial. Consta ainda da peça inaugural, que o CB PM RG 23399 SHARLEY ROBSON DOMINGOS MENDES MARQUES, em tese, por ter omitido fatos que ocorreram durante a abordagem e revista em Raylsson Tomasso da Cunha Rodrigues e outros rapazes, ocorrida no dia 15 de outubro de 2008, por volta 23h, na rua 03 de Outubro, no bairro do Guamá, quando o CB PM GOMES em seu termo de declaração afirma que a Srª Luzenice solicitou a identificação dos policiais militares e o CB ROBSON afirmar que não e por não ter sido diligente quando deixou de levantar os nomes das pessoas envolvidas na ocorrência policial; o CB PM RG 28253 MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA, em tese, por ter omitido fatos que ocorreram durante a abordagem e revista em Raylsson Tomasso da Cunha Rodrigues e outros rapazes, ocorrida no dia 15 de outubro de 2008, por volta 23h, na rua 03 de Outubro, no bairro do Guamá, quando o CB PM GOMES em seu termo de declaração afirma que a Srª Luzenice solicitou a identificação dos policiais militares e o CB FERNANDO afirmar que não e por não ter sido diligente quando deixou de levantar os nomes das pessoas envolvidas na ocorrência policial; e CB PM RG 26940 RUBERNEY OLIVEIRA DE PAULA, em tese, por ter omitido fatos que ocorreram durante a abordagem e revista em Raylsson Tomasso da Cunha Rodrigues e outros rapazes, ocorrida no dia 15 de outubro de 2008, por volta 23h, na rua 03 de Outubro, no bairro do Guamá, quando o CB PM GOMES em seu termo de declaração afirma que a Srª Luzenice solicitou a identificação dos policiais militares e o CB PM RUBERNEY silenciou a respeito e por não ter sido diligente quando deixou de levantar os nomes das pessoas envolvidas na ocorrência policial.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de que nos fatos apurados não há indícios da prática de crime, nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 16330 JOSÉ AUGUSTO SANTOS GOMES, pois, não ficou evidenciado provas nos autos, o descontrole por parte deste graduado durante a abordagem ao nacional Raylsson Rodrigues, fato ocorrido em 15 de outubro de 2008, no bairro do Guamá. Verifica-se ainda que aquele militar não trabalhou mal na esfera de suas atribuições, quando deixou de encaminhar a situação a delegacia de polícia, pois, assim, exigia a decisão do comandante da guarnição, tendo em vista que o revistado não apresentou conduta criminosa. Da mesma forma, concordar com o encarregado de que os fatos não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos CB PM RG 23399 SHARLEY ROBSON DOMINGOS MENDES MARQUES, CB PM RG 28253 MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA e CB PM RG 26940 RUBERNEY OLIVEIRA DE PAULA, pois não ficou evidenciado nos autos provas suficientes de que estes policiais não estivessem identificados, nem há a pratica de conduta criminosa por parte das pessoas abordadas em 15 de outubro de 2008, no bairro do Guamá, que ensejasse suas conduções à Delegacia de Polícia, razão pela qual, não há de exigir destes militares uma comunicação formal de fatos irrelevante ao mundo jurídico.

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 20 de maio de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2008 – CorCME

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 12592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO, da CCS/CG;

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 15 JUL 2007, por volta de 23h00, envolvendo o CB PM RG 10476 RICARDO BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA, da CCS/CG, o qual estaria fazendo uso de aparelho de som em alto volume, perturbando a vizinhança, e após ser denunciado pelo Sr FRANCISCO ALVES FILHO, teria procurado o mesmo em sua residência, passando a proferir palavras depreciativas e ameaças contra o mesmo;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 003/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos descritos no objeto;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado não há indícios que sustentem a prática de crime, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 10476 RICARDO BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA, uma vez não terem sido comprovadas as denúncias de ameaça e ofensas supostamente proferidas contra o Sr FRANCISCO ALVES FILHO, o qual inclusive recusou-se a comparecer para ser ouvido nos autos, assim como entende-se ter sido o fato contornado através de acordo entre as partes, onde o referido graduado comprometeu-se perante autoridade policial civil bem como perante o Sindicante a conscientizar-se sobre o nível do volume produzido por seu aparelho de som, a fim de não interferir no sossego dos vizinhos;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de maio de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 067/2008 – CorCME

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, do CG;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 04 MAR 2008, envolvendo a CB PM RG 24708 ROCILENE LIMA DE OLIVEIRA, da CIEPAS, a qual se encontrava de serviço no

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

protocolo da Corregedoria Geral, no entanto não teria sido encontrada nesse local pela CAP PM FERNANDA, a fim de receber documentos urgentes;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 067/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos descritos no objeto;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado não há indícios de crime, e apesar de constatada a saída momentânea da acusada do seu local de serviço, não se justifica a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, uma vez verificado não ter havido prejuízo à administração, bem como que a graduada retratou-se posteriormente sobre o ocorrido com a Oficial, sendo seus argumentos aceitos pela mesma;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de maio de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 096/2007 – CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA.

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 22 de agosto de 2007, por volta das 22h00, quando o CB PM RG 11294 HELOI DIAS DUARTE, da CCS/CG, foi vítima de disparo de arma de fogo após assalto no Bairro de Val-de-cães, onde foram-lhe roubadas uma motocicleta de sua propriedade e uma arma de uso pessoal;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1168-SUB-CMDO e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 096/2007-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 11294 HELOI DIAS DUARTE, da CCS/CG, uma vez comprovado que o mesmo foi vítima de assalto, sendo atingido por disparos de arma de fogo durante assalto no Bairro de Val-de-cães, praticado por dois indivíduos, onde foram-lhe roubadas uma motocicleta de sua propriedade e uma arma de uso pessoal;

Há indícios de crime por parte dos indivíduos conhecidos pelas alcunhas de “ORELHA” e “KIKO”, os quais foram identificados pelo próprio CB PM DUARTE, como autores do assalto do qual foi vítima;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de maio de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 188/2008 – CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM.

OBJETO: Apurar fatos envolvendo Policial Militar, o qual teria cometido supostas agressões e outros ilícitos ao nacional Tiago Moraes Brandão;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 029/08-Plantão Criminal-PJC e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 188/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado há indícios que sustentem a prática de crime nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RAFAEL DE SOUSA MORAES, da CIPRV, uma vez não terem sido as denúncias confirmadas em razão do desinteresse da parte supostamente ofendida, constatada através do não comparecimento do Sr Tiago Moraes Brandão, bem como de sua genitora Maria de Fátima Correa dos Santos, além da filha e da nora desta, apesar de terem sido recebidos pela própria Srª Maria de Fátima, três Ofícios de solicitação de comparecimento para cada um deles, conforme documentos de fls 14 a 25 dos autos;

Há indícios de crime por parte do cidadão TIAGO MORAES BRANDÃO, por ter supostamente no dia 30 OUT 08, tentado contra a vida do SD PM RAFAEL DE SOUSA MORAES, conforme declaração deste último e registro através do BOP nº 00004/2008.014830-1 da Seccional Urbana da Cidade Nova (fl 10), a quem compete tal investigação;

Remeter uma cópia da presente Decisão à Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, em atenção à documentação origem. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de maio de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006/2008-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do CEL QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, através da Portaria nº 006/2008 – IPM/CorCME, com o escopo de investigar o destino da 2º SGT PM RG 20105 SILVANIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, da CCS/CG, a qual estaria a disposição da PMERJ, sem qualquer documentação que autorize sua permanência em outra corporação;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que no fato apurado há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave por parte da 2º SGT PM RG 20105 SILVANIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, da CCS/CG, uma vez restar claro nos autos ter deixado de se apresentar na Casa

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

Militar da Governadoria do Estado, onde encontrava-se à disposição, após o término do período de férias regulamentares, que encerrou no dia 10 MAI 01, conforme publicação no BG nº 094/01 (fl 150). Observando-se ter a mesma usado de má fé para com a administração policial militar, haja vista ter se aproveitado do fato de pertencer à CCS/CG, estando, no entanto, à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, para realizar viagem ao Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer autorização de quem de direito, tanto que no dia 11 ABR 01 deu entrada no Gabinete do Comando da PMPA com requerimento onde solicitou licença para tratamento de saúde de pessoa da família, e mesmo sem qualquer deliberação quanto ao pleito, realizou a já citada viagem, permanecendo por mais de 07 (sete) anos (12 ABR 2001 até 27 AGO 2008) no Estado do Rio de Janeiro, caracterizando-se indícios tanto de deserção, quanto de peculato, uma vez ter a mesma percebido normalmente seus vencimentos durante o citado período, sem a contrapartida da prestação de serviço ao Estado;

Instaurar o competente Conselho de Disciplina, a fim de julgar a capacidade de permanência na ativa da Polícia Militar do Pará da 2º SGT PM RG 20105 SILVANIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, uma vez ser a conduta, em tese praticada pela mesma, considerada de natureza grave, por ter praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, conforme previsão do inciso III do Art. 114 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Providencie a CorCME.

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Remeter uma via do presente IPM ao Presidente da Comissão de Promoção de Praças para fins de análise dos fatos geradores da promoção irregular da então 3º SGT PM RG 20105 SILVANIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA à graduação imediata e consequente deliberação quanto à possibilidade de tornar sem efeito tal ato administrativo. Providencie a CorCME;

Remeter uma via dos autos à Procuradoria Geral do Estado para análise e eventual adoção de medidas judiciais pertinentes no tocante ao valor indevidamente percebido pela 2º SGT PM RG 20105 SILVANIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, durante o período de 07(sete) anos, 03(três) meses e 16(dezesseis) dias em que esteve ausente, deixando, portanto de oferecer a contrapartida da prestação de serviço ao Estado. Providencie a CorCME;

Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

Arquivar uma via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 040/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 040/2009-SIND/CORCME, de 11 de março de 2009, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, do CFAP, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em 11 de fevereiro de 2009, por volta de 02h15min, em que o SUB TEN PMPI RG 105113713-9 JOSÉ WILSON COSTA

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

AZEVEDO ao fazer o procedimento de segurança na PT 40, nº EKA 26491, efetuou um disparo com referida arma, às proximidades do CSM, ao sair de serviço.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentavam indícios de crime, nem de transgressão disciplinar por parte do SUB TEN PMPI RG 105113713-9 JOSÉ WILSON COSTA AZEVEDO, quando efetuou um disparo com a arma de fogo tipo pistola PT 40, nº EKA 26491, por ocasião da saída de serviço, no dia 11 de fevereiro de 2009, por volta de 02h15min, por ter tido o cuidado necessário de fazer o manuseio da arma em local seguro, não colocando assim, a vida de terceiros em perigo;

2- Remeter 1ª via da presente Sindicância ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública para conhecimento. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4- Arquivar os presentes autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 25 de maio de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/09 – CORCPE, 28 MAIO 09

ENCARREGADO: MAJ PM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, subcomandante do BPOP.

2. OFENDIDO: Estado/Administração Pública;

3. ORIGEM: Parte Especial s/nº/09 – DP/1 e anexos (Cópia dos BG'S nº 007 – 11 JAN 2007 e nº 013 – 19 JAN 2007);

4. PRAZO DE INÍCIO: 15 dias, a contar do recebimento desta.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PADS Nº 008/09 – CORCPE

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, considerando a nomeação do CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA como encarregado do PADS de Portaria nº 008/2009 – CorCPE, instaurada em motivação ao conteúdo do Ofício nº 07/09 – PM/2/BPA e Ofício nº 171/09- GAB CMDOº/BPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, pelo TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, Comandante do 1º BPM, como encarregado do PADS de Portaria nº 008/2009-CorCPE, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de maio de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677

Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do CPE

REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE PADS Nº 002/2009-CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei complementar nº. 053/06 e considerando a instauração da Portaria de PADS nº 002/2009-CorCPE, quando chegado a seu conhecimento de que os fatos já teria sido objeto de apuração através da Portaria de PADS nº 007/09/CorCPE, de 27 MAR 09;

RESOLVE:

Art 1º. Revogar a Portaria de PADS nº 002/2009/CorCPE, que designou o 1º TEN QOPM RG 30.330 RODRIGUES DAÍBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, do CIEPAS, como Encarregado das investigações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de maio de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO - TEN CEL QOPM RG 12677
PRESIDENTE DA CORCPE

REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE PADS Nº 009/2009-CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos III, da Lei complementar nº. 053/06, e considerando o conteúdo do Of. N°. 358/09 – Gab. SUSIPE, datado de 09 ABR 09, e seus anexos (cópia integral do processo nº. 1530/08 – CGP/SUSIPE); de que os fatos já teria sido objeto de apuração através da Portaria nº 12159/2008-GAB/SUSIPE, de 01 DEZ 2008, corroborado que a época dos acontecimentos o acusado se encontrava á disposição daquele Órgão.

RESOLVE:

Art 1º. Revogar a Portaria de PADS de Portaria nº 009/2009-CorCPE, que designou o TEN CEL QOPM RG 13.873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CPE, como Encarregado das investigações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD nº 009/08 - CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e Considerando o pedido de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº 009/08 - CorCPE, contida no ofício nº 010/09 - CD.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pela CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Conselho de Disciplina;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 28 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 013/08-CorCPE

ACUSADO: CB PM RG 20095 LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA, BPGDA.

DEFENSOR: DR. JOÃO RAUDA – OAB/ 5298.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 10768 DUVAL LOBO CUENTRO.

ASSUNTO: Solução de PADS/ Insuficiência de Provas – Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Gravação de CD.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º SGT PM RG 16624 ELIANA DE JESUS DE SÁ BROGES, através da Portaria nº 013/2008–PADS/CorCPE, de 24 de junho de 2008, com o escopo de apurar a conduta funcional do CB PM RG 20095 LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA, do BPGDA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Presidente do PADS de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao acusado, estando provado nos autos que este não teve a intenção de prejudicar os princípios da Hierarquia, tendo em vista o acusado não ter feito qualquer comentário que comprometesse a Instituição ou que prejudicasse os Princípios de Hierarquia, e também por não ter se utilizado do anonimato para tecer tal comentário;

2- Arquivar as duas vias do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie CorCPE.
Belém-PA, 27 de maio de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO - TEN CEL QOPM RG 12677
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 031/2008 - CorCPE, 26 MAI 08.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria por intermédio do 2º SGT PM RG 14.907 LUIZ PERES ALVES PINHEIRO, do BPGDA, com o desígnio de investigar as denúncias firmadas pela Srª. Maria Lourenço de Oliveira, de que policiais militares, entre eles um inativo conhecido por PM MAURO, mais uma GU em uma viatura da PM, foram armados a residência da declarante, vindo a ofendê-la e ameaçá-la, chegando o citado militar inativo a efetuar disparo de arma de fogo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar nos seguintes termos:

Há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar, praticado pelos, CB PM RG 24.182 EPAMINONDAS CARDOSO MATTOS e CB PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, ambos do 24º BPM, e SD PM REF. MÁRCIO MAURO CARDOSO MATTOS, acusados de haverem no dia 21 de março de 2008, por volta

das 11h00, quando de folga, adentrados no interior da residência da Sr^a. Maria Lourenço de Oliveira, sem permissão do seu proprietário e tão pouco ordem judicial para tal, acusando-a de esconder em seu domicílio o bandido que acabara de roubar uma bicicleta que pertencia ao filho de um dos policiais.

Há indícios de transgressão da disciplina policial militar CB PM RG 13.890 JOSÉ MOREIRA AGUIAR, da 5ª ZPOL, por não ter adotado os procedimentos que rege a instituição enquanto comandante da VTR 1506, deixou de dar desfecho na ocorrência deixando de conduzir os envolvidos na ocorrência para a Delegacia, trabalhando mal na esfera de suas atribuições;

2- Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o SD PM REF. MÁRCIO MAURO CARDOSO MATTOS em virtude de se tratar de Policial Militar reformado e em razão da inexistência de fatos que atentem contra o que preceitua o Art. 9º, inciso III, do Decreto-lei nº. 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares CB PM RG 13.890 JOSÉ MOREIRA AGUIAR, CB PM RG 24.182 EPAMINONDAS CARDOSO MATTOS, CB PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS e CB PM RG 13.890 JOSÉ MOREIRA AGUIAR, da 5ª ZPOL; Providencie a CorCPC;

4 – Remeter a 1ª via dos Autos à Coordenadoria Geral das Promotorias Criminais da Capital por força do Art. 28 do CPPM. Providencie a CorCPE;

5- Juntar a presente Solução nos autos da Sindicância, disponibilizando uma copia dos autos ao Presidente da CorCPC, para futuros efeitos. Providencie a CorCPE;

6 – Publicar a presente solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

7 – Arquivar a 2ª via no cartório da CorGeral. Providencie o Chefe do Cartório; Belém-PA, 29 de maio de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO - TEN CEL QOPM RG 12677
PRESIDENTE DA CORCPE

INFORMAÇÃO

O Presidente do Conselho de Disciplina CAP PM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, informou que os procedimentos referentes a Portaria nº 001/2009-CD/CorCPE deverão funcionar no Quartel da Companhia de Policiamento Escolar – CIPOE, a partir de 21 de maio de 2009. (NOTA PARA BG Nº 034/2009 – CorCPE).

Belém-Pa, 25 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

O Presidente do Conselho de Disciplina MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR, informou que os procedimentos referentes a Portaria nº 03/2009-CD/CorCPE de 17 mar 09 deverão funcionar nas dependências do Quartel do 8º BPM, a partir de 04 de maio de 2009. (NOTA PARA BG Nº 035/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 25 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA
REF: PORTARIA N. 006/08 – CorCPRM. 20 JUN 08

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria n. 006/08-CorCPRM, de 20 de JUN 08, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 121, de 26 de JUN 08, em desfavor do CB PM RG 22991 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA, do 6º BPM, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do BPOP;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 20053 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM nomeado como Interrogante e Relator, encontra-se impedido de proceder ao Presente Conselho, uma vez que o citado oficial foi quem conduziu o acusado para os procedimentos referentes ao Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado na Unidade Policial de Benevides,

Considerando a solicitação do Presidente do Conselho de constante no ofício n. 006/2008 - CD – BPOP, no sentido de que 1º TEN QOPM RG 20053 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM, seja substituído da função de Interrogante e Relator, para evitar prejuízos quanto a conclusão do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 27053 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM, pelo CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSE OLIVEIRA PEREIRA, para exercer a função de Interrogante e Relator do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições

Art. 2º – Os trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n. 006/08-CorCPRM, ficarão sobrestados até a data de publicação desta Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de Março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

RRF.: PORTARIA DE IPM Nº 0005/09 – CorCPRM, de 04 de maio de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 1º QOPM RG 39149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, da 2ª CIPM, não pertence ao efetivo do 21º Batalhão e sim ao efetiva da 2ª CIPM;

Considerando que os policiais militares classificados na 2ª CIPM, por questão de economia, só presidem procedimentos referentes a ocorrências da área daquela Companhia Independente;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º QOPM RG 39149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, da 2ª CIPM, pelo CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSE OLIVEIRA, do 6º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar esta Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 26 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 035/09-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face ao constante no BOPM nº 599/08, de 17/09/08, acostado a presente Portaria;

Considerando a solicitação do 3º SGT QOPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 6º BPM, no sentido de ser substituído como encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria n. 035/09-CorCPRM, em decorrência de não ter tido a oportunidade de receber instrução referente a procedimento e processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT QOPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 6º BPM, pelo 3º SGT PM RG 15128 JURACI LOPES DE MORAES, do 6º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 035/09/SIND – CorCPRM, de 16 ABR 09, publicada no Aditamento ao BG n. 070, de 23 ABR 09.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: CD de Portaria nº 002/08-CorCPRM, 27 FEV 08.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando o pedido de prorrogação de prazo do Conselho de Disciplina de Portaria em referência, contida no ofício nº 015/09-CD, de 04 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo MAJ QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar de 07 de maio de 2009, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo;

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém-Pa, 25 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 002/08–CorCPRM, de 18 FEV 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 437/2007-CORCPRM, 13 DEZ 07 e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada, inicialmente, o 2º TEN PM RG 27277 MANOEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM, tendo sido substituído, ao final pelo CAP PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes do documento acima descrito.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 39 e 40 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que sobejaram evidenciados nos autos, suficientes elementos que corroboram para a justa promoção “Post-Mortem” do Ex-CB PM RG 24254 IVENS MENEZES PEREIRA, falecido em 22 de outubro de 2007, por volta das 20h45m que, mesmo não estando de serviço, agiu em cumprimento de seu dever, quando interveio, solitariamente, impedindo o assalto ao micro-ônibus no qual se encontrava, pertencente a empresa Vialoc Transporte de Passageiros Ltda, que trafegava na BR 316, próximo a Prefeitura de Ananindeua, ocasião em que foi, fatalmente, baleado com 02 (dois) disparos de arma de fogo, pelos quatro componentes da

quadrilha que havia anunciado o assalto ao coletivo, tudo conforme os documentos acostados aos autos às fls. 08,27, 28 e 32.

2 – Remeter a 1ª via dos presentes autos à CONJUR, para fins de análise e produção do competente parecer jurídico, acerca da possibilidade de promoção “Post-Mortem” do EX-CB PM RG 24254 IVENS MENESES PAREIRA;

2 – Solicitar à Ajudância Geral, a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 044/08–CorCPRM, de 15 DEZ

08

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 758/2008-9ª Vara Penal/Ananindeua, de 04 ABR 08 e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada, o CAP PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes do documento acima descrito.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 74 dos autos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar e, concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina a imputar a quaisquer policial militar pertencente ao efetivo das Unidades subordinadas ao Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CPRM), posto que, o fato objeto da presente investigação, já foi apurado conforme cópia da Portaria nº 028/2007 – SIND/CorCME, às fls. 47 e Portaria nº 051/07/PADS – CorCPC, às fls. 36, acostadas aos autos do presente procedimento disciplinar e envolveram guarnições de policiais militares dos efetivos da ROTAM e 1º BPM, de acordo com os relatos das fls. 22, 24 e 34.

2 – Solicitar à Ajudância Geral, a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA – CORREG

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09-CD/CorCPRM, de 08 de abril de 2009, MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, informou a esta CorCPRM, através do ofício nº 001/09/CD, de 11 MAI 09, que o presente Conselho fora instalado no Prédio do FUNSAU, situado na Rua dos Mundurucus nº 1742, 3º andar, a contar do dia 11 MAI 09. (NOTA PARA BG Nº 005/09–CorCPRM)

Belém-Pa, 01 de junho de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 036/09-CorCPR-I, DE 25 MAI 09

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I;

2. FATO: Apurar as circunstâncias que levaram uma Guarnição Policial Militar a efetuar perseguição ao cidadão HUDSON BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 13 MAI 09, por volta das 21h30, quando este saía da Escola Brigadeiro Eduardo Gomes, neste município de Santarém, tendo um dos Policiais Militares efetuado disparo de arma de fogo que atingiu o calcanhar esquerdo do ofendido;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 25 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 037/09-CorCPR-I, DE 25 MAI 09

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária por parte de Policial Militar, destacado no Distrito de Monte Dourado, por ter, em tese, no dia 17 MAI 09, por volta das 22h, de folga e à paisana, na Praça Centenário no município de Almeirim/PA, juntamente com alguns colegas, agredido fisicamente o nacional PEDRO PAULO SOUSA DE ABREU, com chutes e socos, só cessando as agressões quando a vítima encontrava-se desmaiada, a qual foi socorrida por parentes e levada ao Hospital daquele município para atendimento de emergência;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 25 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD Nº. 001/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09-CorCPR-I de 20 JAN 09, o 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMILSON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, como Escrivão;

Considerando que o supracitado Interrogante/Relator encontra-se em processo de pedido de demissão, conforme Ofício nº. 004/CD de 26 MAI 09 e seu anexo.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMILSON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM, pelo 2º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, passando a exercer a função de Interrogante/Relator e designar o 2º TEN QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, para exercer a função de Escrivão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09-CorCPR-I de 20 JAN 09, delegando aos referidos Oficiais todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 02 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 010/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 010/09-CorCPR-I, de 11 MAR 09;

Considerando que o referido Presidente encontra-se aguardando resposta de expediente remetido ao Sr. Comandante do CPR-I, solicitando maiores informações acerca dos fatos que originaram a presente apuração, conforme Ofício nº 004-PADS, de 21 MAI 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 010/09-CorCPR-I de 21 MAR 09 , a contar de 22 MAI 09, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 016/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

considerando que a 1º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 016/09-CorCPR-I, de 23 ABR 09;

Considerando que a graduada encontra-se aguardando o retorno de Carta Precatória, expedida ao Comandante da 13ª CIPM, para que sejam ouvidas testemunhas, conforme Ofício nº 004/PADS, de 21 MAI 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 016/09-CorCPR-I, de 23 ABR 09, a partir do dia 22 MAI 09, até que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 22 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 024/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 024/09-CorCPR-I de 31 MAR 09;

Considerando que a ofendida no referido Procedimento encontra-se no Estado do Amazonas, com previsão de retorno para o dia 02 JUN 09, conforme Ofício nº 004/SIND, de 25 MAI 09 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 024/09-CorCPR-I de 31 MAR 09, no período de 26 MAI a 1º JUN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 25 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 009/09-CorCPR-I

ACUSADO: 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, do 3º BPM;

DEFENSOR: Dr. JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, OAB/PA Nº. 8.038;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA CAMPOS DE LIMA, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 009/09-CorCPR-I, de 06 MAR 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA

CRUZ, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 23 SET 07, em trajes civis, durante a realização do arraial da padroeira na Comunidade de Santa Cruz, portando armamento em desacordo com a legislação em vigor, efetuado disparos de arma de fogo, a fim de coibir injusta agressão de moradores durante um tumulto generalizado ocorrido no local, conforme ficou evidenciado nos autos da Sindicância de Portaria Nº 001/08-CorCPR-I.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que houve Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, do 3º BPM, em função do conjunto probatório coligidos nos autos;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por ter, no dia 23 SET 07, em trajes civis, durante a realização do arraial da padroeira na Comunidade de Santa Cruz, portando armamento em desacordo com a legislação em vigor, quando, no intuito de coibir injusta agressão, efetuou disparos de arma de fogo durante um tumulto generalizado ocorrido no local;

3. DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo que se configura portar ou possuir arma de fogo em desacordo com as normas legais vigentes. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado através dos termos das testemunhas ouvidas nos autos e da qualificação e interrogatório do acusado, que este mesmo tendo agido em legítima defesa, portava uma arma de fogo em desacordo com a legislação vigente, mormente ao que se refere à Lei 10.826/03 (ESTATUDO DO DESARMAMENTO). CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES de incisos I, III e IV do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

4. DISPOSITIVO: Destarte, incorreu nos incisos XXIV e CXLV do Art. 37 c/c a infringência aos incisos VII e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento BOM;

5. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 21 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e:

Considerando o pedido de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº. 003/08, de 28 de abril de 2008, contida no ofício nº. 039/09, de 18 de Maio de 2009, em razão da necessidade de proceder diligências imprescindíveis a fim de obter provas suficientes para a conclusão do Conselho de Disciplina.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Presidente do Conselho de Disciplina MAJ QOPM RG 20139 JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, DO 4º BPM 20 (VINTE) DIAS DE Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 018/08 – SIND/CorCPR II, de 04JUN08

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGÉ VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 23º BPM, por meio da Portaria nº 018/08-SIND/CorCPR II, de 04 de Junho de 2008, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 016/08, de 02 JUN 08, em que o Sr. Antonio Carlos Silva Pereira teria, em tese, no dia 01 de junho de 2008, na praça do bairro Novo Horizonte, município de Marabá, sido ameaçado e constrangido com arma de fogo pelo CB PM RG 10138 HILÁRIO ALVES DA COSTA, do 23º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado e concluir que a apuração dos fatos ficou prejudicada uma vez que as testemunhas apontadas pela suposta vítima não terem sido ouvidas em decorrência de se encontrarem na capital do Estado, em tratamento de saúde, conforme descrito nas certidões acostadas aos autos, nas fls 34-V e 35.

2. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral;

3. Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR

II.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de maio de 2009

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da Cor CPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA REF: Portaria de IPM nº 006/09 – CorCPR III, de 20 MAIO 2009;

ENCARREGADO: MAJ PM 18339 MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL, do CPR III/5º BPM;

FATO: Constantes do nº. 059/2009–PJ/Comarca de Castanhal CorCPR III e Ofício nº. 016/09-CEST/SC/CPR III;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 028/08 - CorCPR III.

ACUSADOS: CB PM RG 22421 HILBERTO RODRIGUES PATROCA e SD PM RG 24458 RUBENS NEVES RIBEIRO, ambos da 14ª CIPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM, da 14ª CIPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 29178 HEYDER SILVA NASCIMENTO, da 14ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 028/08 – CorCPR III de 09 DEZ 08, publicada no Aditamento ao BG nº 240 de 24 DEZ 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído aos seguintes policiais militares: CB PM RG 22421 HILBERTO RODRIGUES PATROCA e SD PM RG 24458 RUBENS NEVES RIBEIRO, ambos da 14ª CIPM, uma vez que, os referidos milicianos, em tese, quando de serviço no dia 31 DEZ 07, permitiram a interferência do Sr. Eneias Marcelino Araújo Marques em ocorrência policial, e ainda não tomaram as providências legais contra o referido cidadão, quando este teria agredido fisicamente o adolescente O. T. F. J, o qual já estava em sua custódia, no decorrer da mencionada ocorrência. Incurso, em tese, nos incisos III, IV e XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos XX, XXI e XXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão que chegou o Presidente do PADS, posto que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1. Não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22421 HILBERTO RODRIGUES PATROCA e do CB PM RG 24458 RUBENS NEVES RIBEIRO, à época SD PM, ambos da 14ª CIPM, posto que há insuficiência de elementos probantes que amparem a aplicação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor dos referidos milicianos, com relação a conduta descrita no documento inauguratório do presente Processo, consubstanciando-se, desta forma, em Princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da Presunção de Inocência e do In dúbio pro réu;

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 20 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 032/08 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM

ACUSADO: CB PM RG 25397 OSVALDO TEIXEIRA CARRERA, do 5º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando os elementos probatórios oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 032/08 – CorCPR III de 09 FEV 09, publicado no Adit. ao BG nº 029 de 12 FEV 09, com o escopo de apurar se houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 25397 OSVALDO TEIXEIRA CARRERA, do 5º BPM, por ter, em tese, por volta das 19h00min, do dia 20 de fevereiro de 2008, estando de folga e à paisana, em via pública, no município de Maracanã, ido em direção ao Sr. José Odir Lins Moreira e com atitudes grosseiras, proferiu palavras de baixo calão, fazendo cobrança indevida e o insultando, quando este se encontrava com seus familiares, bem como ter dado apoio a Polícia Civil na retirada de eletrodoméstico da residência do referido cidadão, quando solicitado pelo delegado de Polícia Civil de Maracanã, sem determinação de quem de direito. Incurso, em tese, nos incisos XXIV e XCII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII, XVIII, XXII, XXXI, XXXIII e XXXV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25397 OSVALDO TEIXEIRA CARRERA, do 5º BPM, visto que se depreende dos autos, que o referido miliciano deu apoio ao Delegado de Polícia Civil de Maracanã, Dr. Ronaldo Hélio

Oliveira e Silva, durante a retirada de eletrodomésticos da residência do Sr. José Odir Lins Moreira, sem determinação de seu comandante imediato, o 2º SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, CMT do DPM de Maracanã, consoante fls. 40 à 42 e 66;

2 – Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, em suas folhas de alterações, apesar de ter 03 (três) punições, sendo 02 (duas) Prisões e 01 (uma) Detenção, atualmente, está no comportamento “Excepcional”, constando, ainda, 06 (seis) elogios; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, o acusado ao dar apoio ao DPC de Maracanã sem a determinação de quem de direito, agiu com parcialidade contra o Sr. José Odir Lins Moreira, pois teve um desentendimento anterior com esse civil, em contenda envolvendo o mesmo e a Srª Maria Madalena, conf. fls. 18 e 19; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o acusado agiu com premeditação, vez que tendo o transgressor mais de 12 (doze) anos de atividade castrense é conhecedor que em ocorrências desta natureza deve haver a prévia autorização de seu comandante imediato para poder atuar ou não; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética e disciplina policial militar, pois se não reprimido, tal ato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPM;

3 – Por conseguinte, PUNIR o CB PM RG 25397 OSVALDO TEIXEIRA CARRERA, do 5º BPM, por ter em meados de fevereiro de 2008, no município de Maracanã, dado apoio ao Delegado de Polícia Civil local, Dr. Ronaldo Hélio Oliveira e Silva, durante a retirada de eletrodomésticos da residência do Sr. José Odir Lins Moreira, sem determinação de seu comandante imediato, o 2º SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, CMT do DPM de Maracanã, consoante fls. 40 à 42 e 66, desta forma, deixando de cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a estrita observância das normas jurídicas, assim como, deixando de exercer suas atividades com responsabilidade, não procedendo de maneira ilibada em sua vida pública, prejudicando os princípios da disciplina policial-militar. No caso em comento não vislumbramos causas de justificação prescritas no art. 34. Incurso no inciso XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, transgredindo também aos incisos III, VII, XVIII, XXXIII e XXXV do art. 18, tendo como atenuante os incisos I, II e IV do art. 35 e como agravantes os incisos II, VIII e X do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica detido por 04 (quatro) dias. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”;

4 - SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6 - ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 20 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 005/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao teor do ofício nº002/09, da Seção de Correição do CPR III e seus anexos, por meio da Portaria nº 005/09 - Cor CPR III, de 22 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 30328 VITOR SERGIO GOMES RIBEIRO, do 12º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o baleamento do SGT PM RG 23.124 ANTONIO CLÁUDIO COSTA BORGES, da 14ª CIPM, no dia 10 de janeiro de 2009, na localidade de Goiabal, ramal do Acará, durante uma ação de policiais militares e civis, na tentativa de capturar meliantes que haviam assaltado um ônibus e assassinado seu cobrador;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime, uma vez restado provado o baleamento do SGT PM RG 23.124 ANTONIO CLÁUDIO COSTA BORGES, da 14ª CIPM, no dia 10 de janeiro de 2009, na localidade de Goiabal, ramal do Acará, durante uma operação policial realizada entre policiais militares e civis, com a finalidade de capturar meliantes que haviam assaltado um ônibus da empresa Boa Esperança e assassinado seu cobrador; porém de autoria incerta, visto a ausência de elemento de convicção da prática da infração, dada a precariedade das provas colimadas aos Autos.

2 – Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 21 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 012/09 – CorCPR IV, de 21 MAI 09.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA, 13º BPM

2. OFENDIDOS: O Estado/Administração;

3. ACUSADOS: A identificar;

4. ORIGEM: Ofício nº 280/2009 – Gab. Cmdº./6ª CIPM e Ofício nº 0519/2009/OUV/SSP/PA, juntamente com seus anexos;

5. PRAZO: de Lei.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – MAJ QOPM RG 21.164

Respondendo pela Presidência da CorCPR IV

PORTARIA DE PADS Nº 011/09 – CORCPR IV - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 015/2009 – 14º

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

BPM/ZPOL de Barcarena-Pa, de lavra do Presidente do PADS, que este, após a devida solicitação, aguarda resposta do Judiciário (2ª Vara da infância e da Juventude da Capital) e da 19ª SPRF/Pa;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 011/2009–CorCPR IV, a contar do dia 14 de MAI até o dia 03 JUN de 2009, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IV.

Barcarena (PA), 01 de junho de 2009.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO-MAJ QOPM RG 21.164

Respondendo pela Presidência da CorCPR IV

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 012/09– CORCPR IV, DE 22 MAI 09

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27319 MARCUS VINÍCIUS OEIRAS FORMIGOSA, do CPR IX (Abaetetuba);

2. OFENDIDO: Anildo Maia Pinheiro;

3. ORIGEM: Ofício nº 062/2009-MP/PJIM e anexos e Ofício nº 183/2009-SV crime e anexos;

4. PRAZO: de Lei.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – MAJ QOPM RG 21164

Resp. pela Presidência da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 004/09-COR CPR IV

Sindicados:

CB PM RG 18.897 BENEDITO HERALDO DE SOUZA CORRÊA, da 4ª CIPM;

CB PM RG 12.642 DOMINGOS MARIA DO SOCORRO FAYAL SILVA, da 4ª CIPM;

SD PM RG 33.365 ESTEVÃO DA SILVA GUIMARÃES, da 4ª CIPM

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem:

BOPM nº 107/2009 de 02 FEV 2009 e anexo.

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, da CORREG, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar atribuída aos sindicados, nos seguintes termos:

a. Foram acusados de terem no dia 25 de janeiro do corrente, por volta das 07h15, no município de Mocajuba, invadido o domicílio da Srª Cleonilde Cantão Braga, vindo a prendê-la por porte e tráfico de drogas, além de exigir a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, a fim de não realizar os procedimentos legais contra a mesma, sendo que, em virtude da falta de pagamento da propina exigida, conduziram a mesma para a DP de Mocajuba onde fora lavrado o APFD por infringência ao que preceitua o artigo 33 da Lei nº 11.343/06, bem como teria um

dos componentes da GU PM faltado com respeito para com a referida senhora, invadindo sua privacidade ao apreciar suas fotos pessoais ao passo que cortejava-lhe passando as mãos em suas pernas;

b. Os sindicatos e as testemunhas foram ouvidas durante a apuração, ficando claro que as testemunhas contradisseram-se em seus depoimentos, haja vista que, acerca da acusação de extorsão por parte dos policiais militares não houve consenso entre o alegado pela Sr^a. Cleonilde Cantão Braga e a adolescente R.C.L. ;

c. Quanto às demais acusações, entendemos não terem ficado plenamente comprovadas diante da fragilidade do conjunto probatório e da falta de isenção por parte das testemunhas arroladas na apuração.

2. Arquivar as vias da Sindicância na Cor CPR IV. Providencie a CorCPR IV;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IV

Barcarena-PA, 26 de maio de 2009.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – MAJ QOPM RG 21.164

Respondendo pela Presidência da CorCPR IV

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/ 2009 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), c/c art. 13, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 053/06 (DOE nº 30620, de 09/02/2006), face ao constante no BOPM nº 756/2008/CORREG e seus anexos.

RESOLVE:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

1. Há indícios do cometimento de crime de natureza militar praticado pelo CB PM RG 27.762 SANDRO SOARES DOS SANTOS BAIÃO, da 3ª CIPM/Abatetuba-Pa, haja vista que ficou comprovado na apuração que o supra citado graduado revidou à injusta agressão efetivada pelo nacional Francisco Júnior Fonseca Gomes que, de arma em punho, atirou contra a GU PM da 3ª CIPM, vindo este a ser atingido com disparo de arma de fogo efetuado pelo CB PM SANDRO, e que após a devida prestação de socorro pela GU PM, que o conduziu para o Hospital de Santa Rosa, não resistiu ao ferimento e veio a óbito;

2. Que não há indícios da prática de Transgressão Disciplinar por parte dos CB PM RG 19.384 JAIRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, CB PM RG 27.762 SANDRO SOARES DOS SANTOS BAIÃO e SD PM RG 33.105 SÉRGIO BAÍA CORRÊA, todos da 3ª CIPM/ Abatetuba – Pa, haja vista as condutas dos policiais militares que compunham a GU PM estarem calçadas no Art. 34, inciso II, da Lei nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA;

3. Remeter a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRIV;

4. Publicar a presente homologação em Adimento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRIV.

Barcarena (PA), 01 de junho de 2009.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – MAJ QOPM RG 21.164

Respondendo pela Presidência da CorCPR IV

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 004/ 2009 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), c/c art. 13, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 053/06 (DOE nº 30620, de 09/02/2006), face ao constante no BOPM nº 004/2009/CorCPR IV.

RESOLVE:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

1. Não há indícios do cometimento de crime militar, tampouco indícios de transgressão disciplinar a serem atribuídos ao CB PM RG 22.888 RAIMUNDO PIMENTEL MIRANDA, do 14º BPM, quando da detenção e condução à DEPOL de Barcarena – Pa, do nacional JONAS SARMENTO BARATA, haja vista que, as lesões detectadas no detido ocorreram quando de sua resistência à prisão, sendo que em razão disso este veio a cair ao chão, juntamente com o policial que perpetrava a ação, fato este testemunhado pela própria companheira do Sr. Jonas e confirmado em Laudo Pericial do CPC “Renato Chaves”, fls 26, 67 e 68

2. Que não há indícios da prática de crime de tortura perpetrado pelo CB PM RG 22.888 RAIMUNDO PIMENTEL MIRANDA, do 14º BPM, haja vista que a única testemunha ocular arrolada pelo nacional JONAS SARMENTO BARATA, o Sr. Rosivaldo dos Santos Gomes declarou que não viu e nem ouviu nenhum tipo de agressão cometida por policiais civis ou militares à pessoa do Sr. Jonas, fls 32 e 33;

3. Remeter a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRIV;

4. Publicar a presente homologação em Adimento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRIV.

Barcarena (PA), 28 de maio de 2009.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – MAJ QOPM RG 21.164
Respondendo pela Presidência da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
RESENHA DE PORTARIA Nº 007/09-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM.

FATO: apurar como se desenrolou os fatos ocorridos no dia 20/05/09, por volta das 19:00h, no município de Conceição do Araguaia/PA, envolvendo uma guarnição da Polícia Militar do 22º BPM, durante o atendimento de uma ocorrência de assalto a um estabelecimento comercial daquele município, que culminou com o baleamento do nacional Elton Pires dos Santos, que posteriormente veio a óbito, o qual seria um dos assaltantes envolvido na ocorrência.

ORIGEM: Relatório de Inteligência nº 018/2009-22º BPM e seus anexos.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 26 de maio de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICANCIA DE PT 020/09-CORCPR V

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Ofício s/nº/09-SIND, de 14 MAI 09, em que o TEN CEL QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR, do 7º BPM, Presidente da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/09-CorCPR V, solicita sobrestamento desse Procedimento Administrativo, até o saque das diárias pelo mesmo solicitadas, conforme Of. s/nº/09-SIND de 14 MAI 09;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/09-CorCPR V, até que as diárias solicitadas pelo presidente da Sindicância sejam depositadas em sua conta corrente, afim de custear suas despesas referentes ao seu deslocamento para o município de Conceição do Araguaia; devendo o referido oficial informar a CorCPR V o reinício dos trabalhos tão logo receba as diárias solicitadas.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 003/09–CorCPR V, de 05 MAR 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 003/09-CorCPR V de 19 FEV 09.

INDICIADO: 1º SGT PM R/R JOSÉ ROBERTO RAMOS DA SILVA, do CIP.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 003/09–CorCPR V de 05 MAR 09, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 27278 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES, do 7º BPM, para investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no documento origem.

Considerando o relatório do Encarregado do IPM às Fls. 69 a 77.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Há indícios de crime de natureza comum e de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao 1º SGT PM R/R JOSÉ ROBERTO RAMOS DA SILVA, do CIP, pois nos termos do que foi apresentado nesta peça inquisitiva, existem fortes indícios de que o policial militar em tela, no dia 17 FEV 09, estando folga e a paisana, deixou de tomar as medidas legais cabíveis no encaminhamento de ocorrência Policial, quando foi informado pela Srª Aleksandra dos Santos (fls. 43 a 45) de que teve sua residência arrombada, vindo o policial militar, neste momento, a iniciar uma investigação por conta própria, a fim de localizar os autores do delito, conforme suas próprias declarações (fls. 19 a 21), configurando ação típica de polícia judiciária sem qualquer amparo da legislação vigente, assim como, sem conhecimento e autorização de seu comandante, vindo ainda, de posse de uma arma de fogo a ameaçar e agredir fisicamente

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 04 JUN 2009

o adolescente de iniciais S.R.B de 17 anos de idade, conforme declarações do ofendido(fls. 15 a17) e da testemunha Sr. Willian Ribeiro Nascimento (fls. 28 a 30), corroborado pelo Exame de Corpo de Delito (fls. 05 e 06) a que foi submetido o adolescente.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3- Remeter cópia do Relatório e da Solução do presente IPM a CorCPE, a fim de seja apurada a conduta do 1º SGT PM R/R JOSÉ ROBERTO RAMOS DA SILVA, do CIP, descrita no Item I da presente solução, haja vista que o policial militar em tela foi transferido para a reserva remunerada conforme fez público o D.O.E nº 31390 de 01 ABR 09, transcrito no BG nº 062 de 03 ABR 09. Providencie a CorCPR V;

4- Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

5- Para que tomem conhecimento da decisão, remeter cópia da solução do presente procedimento aos Comandantes do CPR V e 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

6- juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção - PA, 27 de maio de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO NO ADIT AO BOLETIM GERAL

Ref: Portaria de Conselho de Disciplina nº 006/09 – CorCPRVI de 28 de Maio de 2009.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da CorCPR VI.

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 33103 MARCELO SOUTO SENA, pertencente ao efetivo do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 28 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM RG 6433
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO NO ADIT AO BOLETIM GERAL

Ref: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 013/09 – CorCPRVI de 25 de Maio de 2009.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, da 9ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 33.274 SILVESTRE RAMOS CARVALHO JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 25 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM RG 6433
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 003/2008-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/2008-CorCPR VI de 13 de março de 2008, instaurado por esta Comissão de Corregedoria, tendo como Presidente o TEN CEL QOPM RG 12673 ANTONIO CARLOS PESSOA DE LIMA, a fim de apurar a conduta do CAP PM RG 23742 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do CPR VI, por haver, na função de Comandante do DPM do município de Ulianópolis/Pa, deixado de observar as orientações emanadas pelo Comando da Unidade, não providenciando o reforço do policiamento ostensivo no período de grande movimentação financeira na agência do Banco do Brasil do município de Ulianópolis/Pa, o que facilitou o roubo daquela agência, no dia 05 de Abril de 2006, por volta das 11h00, encontrando-se o referido Oficial ausente daquele Município nos dias 04 e 05 de abril de 2006, sem o conhecimento e autorização do Comandante do 19º BPM, sendo reincidente em faltas desta natureza.

Considerando o Relatório do Encarregado constante às folhas 69 dos autos,
RESOLVO:

1. Homologar o Parecer do Encarregado por não se detectar nos autos indícios de cometimento de transgressão disciplinar na conduta do CAP QOPM RG 23742 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do CPR VI, pois não havia comunicação prévia entre a gerência bancária e o Comando do DPM visando assegurar o extraordinário reforço do efetivo de serviço no Município de Ulianópolis, tanto que as testemunhas noticiaram ser costumeiro o carro-forte chegar às sextas-feira na cidade, no entanto naquela ocasião o transporte de valores chegou com dois dias de antecedência (fls. 18), impedido qualquer mobilização para reforço. Quanto à ausência do Oficial no Município, restou claro que ele não se ausentou, mas deixou de apresentar-se após dispensa para tratar de assunto de interesse particular, haja vista manter domicílio no Município de Castanhal, fato que não fora determinante para o sucesso do evento criminoso.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Juntar a presente Decisão aos autos do processo e arquivar as duas vias no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas/Pa, 20 de maio de 2008.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 022/2008-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 022/2008-CorCPR VI de 16 de dezembro de 2008, instaurado por esta Comissão de Corregedoria, tendo como Presidente o 1º TEN PM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, a fim de apurar, em tese, desvio de conduta funcional do acusado 3º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM, por haver nos dias 27 de abril e 01 de

maio do ano de 2008, de folga e a paisana, na Praça do Ginásio de Esportes do Município de Paragominas, em ambos os casos, interferido em ocorrências policiais, ofendido com palavras de baixo calão integrantes das guarnições policiais militares de serviços, nos respectivos dias supra, e ainda tentado agredir, na última ocorrência o CB PM RAIMUNDO JOSÉ BARRETO SOUZA, da mesma Unidade, fato objeto apuração do IPM de Portaria nº 004/2008-CorCPR VI

RESOLVO:

1. Concluir não haver indícios de desvio de conduta funcional do SGT NILO na ocorrência do dia 27 de abril de 2008, pois, inexistem nos autos elementos probatórios consistentes que convença formação de outro juízo, tendo em vista que sua atuação foi imprescindível no resultado da ocorrência, conforme provas testemunhais as fls. 14, 16, 20 e 28 dos autos.

2. Considerando a presença de fragmentos indiciários alcançados por meio de raciocínio lógico-dedutivo da análise dos termos exarados as fls. 12 a 14, 16, 17, 22 e 24 dos autos visando obter a verdade real e, considerando o sistema da livre convicção adotado pelo CPPM (art. 297); concluo pela existência de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado na ocorrência policial, do dia 01 de maio de 2008, na Praça do Ginásio de Esportes, uma vez que de folga e a paisana, na presença de populares, ofendeu e desrespeitou verbalmente os militares estaduais, CB PM RAIMUNDO JOSÉ BARRETO SOUZA e CB PM JUVENAL OLIVEIRA PINTO, que se encontravam no exercício da função policial militar. Segundo a doutrina o agente ativo desta conduta pode ser qualquer militar, inclusive militar de grau hierárquico superior ao do ofendido, sendo necessário que este encontre-se no exercício da função militar ou que se relacione com essa função, conforme decisão judicial a respeito de conduta transgressora desta natureza (TJM/MG – Ap. 2.076).

3. DOSIMETRIA: Seguindo o rito previsto no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que está classificado no comportamento ÓTIMO e possui 05 (cinco) elogios ao longo de mais de 16 (dezesesseis) anos de serviço prestados à PMPA; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, visto que interferiu em ocorrência policial sob responsabilidade de uma guarnição PM, portando-se sem compostura em lugar público, vindo a ofender e desrespeitar verbalmente os militares estaduais de serviço, conduta contrária à disciplina policial militar; a natureza dos fatos e atos lhes são desfavoráveis, pois, usando de sua hierarquia funcional sobre os integrantes da guarnição de serviço, tentou impor aos militares estaduais

a detenção de um adolescente, sem o mesmo ter praticado qualquer ato infracional, fato este que ensejou a liberação do menor no local pela guarnição, ocasionando insatisfação e revolta por parte do acusado; e as conseqüências que da conduta transgressora podem advir ficam restritos a possível ambiente de desarmonia profissional entre os militares estaduais envolvidos e o desgaste da imagem da Corporação perante a sociedade paragominense. Inexiste qualquer das causas de justificação previstas no art. 34. Observando as circunstâncias atenuantes consignadas no assentamento do acusado pondera em seu benefício o comportamento ÓTIMO e os relevantes serviços prestados demonstrados pelos ELOGIOS, conforme incisos I e II do art. 35; referente às circunstâncias agravantes constatou-se que houve prática simultânea de transgressões, abuso de autoridade hierárquica e conduta infracional na presença de público, conforme incisos II, VII e X do art. 36, todos da Lei 6.833/06 (CEDPM). Desta forma, o acusado com sua conduta, reprovável e prejudicial à ética e a disciplina policial militar, perpetrou a paisana, na presença de populares, ofensas e desrespeito

verbal aos militares estaduais que se encontravam no exercício da função policial militar, fato prescrito nos incisos XCII e CXV do art. 37, tendo ainda sua conduta ferido os preceitos éticos que lhe impõe legalidade e responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal, postura não prejudicial aos princípios da disciplina, respeito e decoro policial militar e, zelo pelo bom nome da Corporação e seus integrantes, conforme exarados nos incisos XVIII, XXXV e XXXVI do art. 18, todos da Lei Estadual 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, conforme no § 3º do art. 31 do CEDPM.

4. Diante dos fundamentos acima expostos punir o 3º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO disciplinar; ingressa no comportamento BOM; punição a ser cumprida no Alojamento de Subtenentes e Sargentos do 19º BPM.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

6. O Comandante do 19º BPM deverá dar ciência da presente Decisão Administrativa ao policial militar punido, remetendo cópia da solução publicada em Boletim Geral com a assinatura do mesmo à Corregedoria do CPR VI; bem como providenciar o fiel cumprimento da punição imposta, observando o prazo legal para a interposição de recurso administrativo, informando o período de cumprimento à CorCPR VI.

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 022/2008–CorCPR VI e arquivar as duas vias no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 25 de maio de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 054/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria nº 054/2008-CorCPR VI de 11 de novembro de 2008, a qual teve como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM, versando sobre denúncia formulada pelo adolescente RAIMUNDO ÉDNO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, o qual teria sido vítima de agressão física, chutes e socos, perpetrada por dois policiais militares durante sua prisão no dia 26 de outubro de 2008, na cidade de São Miguel do Guamá, identificando o CB MAIA como um dos autores; ressaltando que mesmo tendo sido apresentado na delegacia, os policiais militares continuaram a lhe agredir fisicamente.

RESOLVO:

1. Concordar com o Sindicante que não há indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina na conduta dos policiais militares durante o atendimento da ocorrência, uma vez restar demonstrado pelas provas colecionadas que o denunciante foi agredido por populares, os quais inconformados com os constantes roubos de motocicletas realizaram as diligências e investigações que culminaram na localização do denunciante e, após acionarem a força pública, permaneceram no aguardo das buscas em matagal e aproveitaram-se da superioridade numérica para agredir o infrator que estava sob custódia dos policiais militares, conforme provas testemunhais às folhas 21 e 23 dos autos.

2. Concluir que há indícios de crime de autoria ignorada, contra a pessoa do adolescente RAIMUNDO ÉDNO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, pois, restou constatado em laudo pericial contido nos autos (fl. 27), a materialidade da lesão corporal sofrida.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

4. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR VI.

5. Enviar cópia do relatório e solução desta Sindicância ao Exmº. Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel do Guamá.

Paragominas - PA, 20 de maio de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

- **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 014/08-CorCPR-X

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do CPR-X;

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária atribuída a Policiais Militares, os quais, em conluio com Policiais Civis, estariam envolvidos com o narcotráfico no município de Itaituba/Pa;

DOCUMENTO DE ORIGEM: INFORME.

A Sindicância instaurada pela Portaria Nº 014/08-CorCPR-X de 05 DEZ 08, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 26408 ROSINELSON PEREIRA GARCIA, CB PM RG 25079 JANIO JEAN VIANA SANTOS e do CB PM RG 26425 ERONIAS GOMES LEAL FILHO, todos do 15º BPM, tendo em vista a ausência de lastro probatório que pudessem subsidiar as acusações que originaram o presente procedimento administrativo;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-X. Providencie a CorCPR-X;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG

Santarém (PA), 21 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

RAIMUNDO **DE SOUZA** OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL